CONTRATO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, nº 979, Centro, Canguçu/RS, neste ato representado por seu Presidente Carlos Eduardo Domingues Martins, inscrito no CPF sob nº 000.100.310-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, Blumenau/SC, representada por seu representante legal Rodrigo Fontoura Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 023.410.370-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada de gestão pública, compreendendo a disponibilização de licenças de uso, manutenção mensal, suporte técnico, hospedagem, processamento, armazenamento, segurança e backup dos dados, destinada ao atendimento das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, conforme especificações do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS MÓDULOS E SERVIÇOS

2.1. A solução tecnológica contratada contemplará os seguintes módulos e serviços integrados:

a) Folha de Pagamento, integrada à Contabilidade e aderente às exigências de prestação de informações ao eSocial;
b) Controle da Efetividade dos servidores;
c) Portal de Serviços Disponibilizados ao Servidor;
d) Orçamento Público (PPA, LDO e LOA);
e) Contabilidade Pública;
f) Tesouraria;
g) Atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
h) Prestação de Contas ao TCE/RS (SIAPC/PAD e demais obrigações aplicáveis);
i) Almoxarifado integrado à Contabilidade Pública;

j) Patrimônio Público integrado à Contabilidade Pública;
k) Portal da Transparência e atendimento à Lei de Acesso à Informação;
l) Compras, Licitações e Contratos, integrados à Contabilidade e aos portais de pregão eletrônico, com atendimento às exigências de prestação de informações ao LicitaCon/TCE-RS;
m) Processo Digital (memorandos, ofícios, circulares, protocolo, ouvidoria, pedidos e-SIC, processos administrativos e tramitação de projetos);
n) Infraestrutura de Datacenter, hospedagem, processamento, armazenamento, segurança da informação e realização de cópias de segurança (backup).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da prestação dos serviços é de **R$ 17.875,00**(dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), resultando no valor total contratado de **R$ 53.625,00** (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte cinco reais) para o período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços observará rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais e de níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade e a integração com a estrutura tecnológica do SIAFIC municipal (Lei Complementar nº 101/2000 e Decreto Federal nº 10.540/2020), bem como a preservação de dados e registros históricos.

4.3. Ao término da vigência, a CONTRATADA deverá colaborar integralmente com a transição tecnológica, disponibilizando a exportação completa dos dados em formato utilizável e documentado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, mediante transferência bancária.

5.2. O atesto da Nota Fiscal ficará condicionado à verificação do cumprimento das especificações contratuais e à comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

c) Prover as informações e documentos necessários à manutenção dos sistemas.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços com qualidade e continuidade, em conformidade com o Termo de Referência;

b) Garantir suporte técnico, manutenção corretiva/preventiva e atualizações legais e tecnológicas;

c) Manter rotinas diárias de backup e segurança da informação;

d) Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD);

e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, por se tratar de contratação emergencial nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao Processo Administrativo nº 1.065/2026, ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de T. I. C.

Rubrica: 3.3.90.40.07.00.00.00 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

Canguçu, 13 de novembro de 2026

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS:00010031006

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS:00010031006
Dados: 2026.11.13 14:28:13 -03'00'

CARLOS EDUARDO D. MARTINS
Presidente

RODRIGO FONTOURA P. DA SILVA
Representante da Empresa